



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 027/2025

Dispõe Sobre a Aplicação de Multas Administrativas para Infrações envolvendo Maus-Tratos, Abandono, Negligência, Envenenamento e Incitação à Violência Contra Animais no Município de Guaçuí/ES, e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui penalidades administrativas, na forma de multas, para pessoas que praticarem, incentivarem ou facilitarem atos de maus-tratos, abandono, negligência, envenenamento, intimidação ou desrespeito contra animais de rua e animais domésticos no Município de Guaçuí-ES.

Art. 2º - Serão punidas com multa as seguintes condutas:

- I** – Maus-tratos físicos ou psicológicos a animais de rua ou domésticos;
- II** – Incitação à violência, ódio ou hostilidade contra animais ou seus cuidadores;
- III** – Intimidação, ameaça ou perseguição a pessoas que alimentam, tratam ou acolhem animais em situação de rua;
- IV** – Abandono de animais em vias públicas ou áreas inapropriadas;
- V** – Negligência de tutores que deixem seus animais sem alimentação, água, abrigo ou cuidados mínimos de saúde;
- VI** – Não recolhimento das fezes de animais conduzidos por tutores em vias públicas, praças ou espaços de uso comum, configurando desrespeito à higiene urbana e à coletividade;
- VII** – Ato de envenenamento, tentativa de envenenamento ou colocação de substâncias tóxicas em locais públicos ou privados com a finalidade de atingir animais, mesmo que de forma indireta.

§1º - A conduta prevista no inciso VI aplica-se exclusivamente aos animais conduzidos por tutores em espaços públicos.

§2º - Os animais em situação de rua e vulnerabilidade, cuidados por protetores e voluntários, não se enquadram no inciso VI, pois vivem sob risco e abandono.

§3º - No caso de infração prevista no inciso VII, além da aplicação da multa máxima prevista nesta Lei, o infrator será imediatamente denunciado às autoridades policiais,



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

para que responda conforme os dispositivos do Código Penal e da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Art. 3º - As infrações descritas nesta Lei serão avaliadas e confirmadas, sempre que necessário, por laudo técnico emitido por médico veterinário da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º - Confirmada a infração, será aplicada multa administrativa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme a gravidade do caso.

§1º – Os valores das multas serão atualizados anualmente com base no índice oficial de inflação adotado pelo Município;

§2º – A reincidência implicará multa em dobro;

§3º – O não pagamento da multa dentro do prazo legal implicará inscrição em dívida ativa municipal.

Art. 5º - Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão integralmente destinados ao Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, devendo ser aplicados exclusivamente em políticas públicas de proteção animal, como resgate, castração, alimentação, tratamentos e abrigos temporários.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo firmar convênios com entidades de proteção animal para auxiliar na fiscalização e aplicação das sanções.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar

Câmara Municipal de Guaçuí-ES, ao 01 de setembro de 2025.

RODRIGO PEGAS DE CARVALHO
Rodrigo Candó
- Vereador Autor -



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 027/2025

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei busca responder de forma firme, humana e legal ao aumento de casos de maus-tratos, abandono, envenenamento e violência contra animais no Município de Guaçuí-ES.

Ao estabelecer multas administrativas, a Lei não só desestimula comportamentos cruéis e negligentes, como também responsabiliza infratores, inclusive por ações graves como envenenamento, prática covarde e criminosa que põe em risco animais e até crianças.

A proposta também reforça o respeito à higiene urbana, exigindo dos tutores de animais o recolhimento das fezes em locais públicos, visando o respeito à coletividade. Já os animais em situação de rua, por não possuírem tutor, não podem ser penalizados, e sim cuidados — como fazem tantos protetores voluntários.

Os recursos oriundos das multas irão para o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, fortalecendo o ciclo de proteção e cuidado com os animais de rua.

Com essa medida, a cidade se posiciona de forma ética e ativa no combate à crueldade e na valorização da vida animal.

Atenciosamente,

RODRIGO PEGAS DE CARVALHO

Rodrigo Candó
- Vereador Autor -